

Ofício Circular n. 101/2017 – CML/PM

Manaus, 17 de outubro de 2017.

Senhores licitantes,

Cumprimentando-os cordialmente, em referência ao edital do **Pregão eletrônico nº 065/2017** que tem como objeto a “eventual contratação do serviço de locação de veículos automotores de diversos modelos, para o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas em atendimento às demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus”, utilizo-me do presente para pontuar e esclarecer o que se segue.

No dia 16 de outubro de 2017, na sede desta *Comissão Municipal de Licitação*, foi apresentado pedido de esclarecimento referente ao certame licitatório supramencionado, o qual foi encaminhado à Secretaria requisitante para que se manifestasse quanto aos questionamentos de ordem técnica.

Deste modo, segue em anexo ao presente a resposta elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF.

No que tange aos demais questionamentos, seguem as respostas desta *Comissão Municipal de Licitação*:

Questionamentos:

*“Conforme o item 3.2.1.1 – Juntamente ao termo ou instrumento da procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa. No entanto deve figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado de ata de eleição do administrador.*

- 1. Deverá ser a última alteração consolidada ou qualquer alteração será aceita? Poderá ser aceita também a Certidão Simplificada?*
- 2. Quando se trataras de empresas onde tenhas dois sócios ou mais como administradores a Procuração ou Termo de Credenciamento deverá ter a assinatura de todos os sócios administradores?*
- 3. Declaração de proposta independente deverá ser anexada a documentação?*
- 4. Empresas que não se enquadrem em ME ou EPP devem apresentar Declaração de desenquadramento?”*



1



**Resposta da CML:**

- 1. A última alteração consolidada é imprescindível, devendo ser apresentada. Qualquer outra alteração também poderá ser apresentada. A Certidão Simplificada apenas deve ser apresentada em caso de Requerimento de Empresário.**
- 2. Depende do contrato social. Se os sócios administradores forem isolados, deverá conter a assinatura de apenas 01 deles. Por outro lado, caso os sócios administradores sejam em conjunto, deverá conter a assinatura de todos.**
- 3. Não há exigência de “declaração de proposta independente” no instrumento convocatório. Contudo, ressalta-se que todas as declarações exigidas no edital devem ser anexadas à documentação.**
- 4. Não. Apenas as empresas que se enquadrem em ME e EPP devem apresentar a Declaração de QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

*Questionamento:*

*“Conforme o item 4 – Da apresentação dos envelopes de preços de propostas de preços e de documentos de habilitação.*

*Questiona-se:*

- 1. Deverá ser apresentado na proposta Marca e Modelos uma vez que o modelo de proposta anexo ao edital não traz tal especificação?*
- 2. Se sim, poderá a mesma ofertas mais de uma Marca e Modelo?*
- 3. Deverá constar valor total unitário, preço total por item e valor total de cada item ou da proposta inteira?”*

**Resposta da CML:**

- 1. Sim, deverá ser apresentado na proposta de preços a marca e o modelo, que pode constar na coluna denominada “Descrição”, ou em uma coluna específica para tanto.**
- 2. Não poderá ser apresentada mais de uma marca e modelo para o mesmo item, contudo, para itens diferentes, sim.**
- 3. Sim, deverá constar valor total unitário, preço total por item (o qual equivale ao valor total de cada item) e também o valor total da proposta inteira.**

*Questionamento:*



*“Conforme o item II – Regularidade Fiscal e Trabalhista*

*Questiona-se:*

1. *Deverá apresentar certidão da Sefaz e Prefeitura?”*

**Resposta da CML:**

1. **Sim.**

Questionamento:

*“Conforme o item III – Qualificação Técnica*

*Questiona-se:*

1. *Qual o quantitativo em porcentagem para cada item. Ex. 10%?”*

**Resposta da CML:**

1. **O Edital não faz exigência de percentuais mínimos de fornecimento, bastando a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a prestação anterior do fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.**

Atenciosamente,

**Rafael Vieira Rocha Pereira**

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns